



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Processo Administrativo nº 039/25 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/26 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

1. PREÂMBULO:

1.1. O CISMENPAR torna público aos interessados a abertura do presente chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas **prestação de serviços especializados para atendimento ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCis** com atendimentos destinados ao usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que será subsidiado pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, caput, inciso IV, e art. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, inciso I e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais cláusulas deste edital.

Acesso ao edital:	O edital na íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos do Cismepar www.cismepar.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Vigência do edital:	O presente edital terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do aviso de abertura no Diário Eletrônico do Cismepar.
Do requerimento para credenciamento:	Os interessados poderão requerer seu credenciamento a partir da publicação do edital. As empresas que solicitarem credenciamento até o dia 18/03/2026 terão sua habilitação verificada para participação na primeira classificação. Ultrapassado o prazo estabelecido acima, o edital permanecerá aberto para novos requerimentos durante a vigência do edital, e novas habilitações serão publicadas até o dia 15 de cada mês, ficando as credenciadas classificados em lista de espera para contratação condicionada à demanda do consórcio.
Dúvidas sobre o edital:	Dúvidas poderão ser enviadas para os e-mails licitacao1@cismepar.org.br , licitacao3@cismepar.org.br ou realizadas, através dos telefones (43) 3371-0817 e (43) 3371-0822, no horário de expediente do órgão (8h às 14h).



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

2. OBJETO:

2.1. Este chamamento público tem como objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados para atendimento ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCis** com atendimentos destinados ao usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que será subsidiado pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais cláusulas deste edital.

2.2. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual será realizada conforme a necessidade e metas planejadas conforme a parametrização do Programa QualiCis para o Cismepar.

2.3. As contratações das credenciadas não serão realizadas todas de forma simultânea e imediata devido a capacidade instalada nas Linhas de Cuidado do Programa.

2.4. As contratações serão realizadas conforma demanda do Cismepar, inicialmente com a quantidade estimada para atender a demanda atual apresentada no quadro do anexo I – Termo de Referência, seguindo ordem de classificação das empresas habilitadas, ficando as demais credenciadas em lista de espera para convocação mediante novas demandas do consórcio.

3. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, e poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início dos requerimentos de credenciamento, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, conter o número do edital a denominação da empresa/cidadão, número do CNPJ/CPF, telefone e e-mail para contato, devendo ser encaminhada por e-mail para os endereços eletrônicos licitacao1@cismepar.org.br e licitacao3@cismepar.org.br.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados e julgados em até 03 (três) dias úteis contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data para início dos requerimentos de credenciamento e a resposta será disponibilizada no sítio eletrônico do Cismepar www.cismepar.org.br.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no edital, podendo ocorrer a concessão de efeito suspensivo à impugnação como medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão de Licitação nos autos do processo.

3.5. Acolhida à impugnação, será designada nova data para início dos requerimentos para credenciamento, exceto quando a alteração não afetar a formulação dos requerimentos.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar deste chamamento público empresas estabelecidas no país que tenham objeto condizente com da contratação e que satisfaçam as demais condições e disposições contidas neste edital.

4.1.1. As empresas que desejarem realizar o atendimento em sede própria deverão estar localizadas em um dos municípios consorciados ao Cismepar.

4.2. Não poderá participar do chamamento público a pessoa jurídica enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

- b) Empresa que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do chamamento público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresa que, nos 05 (*cinco*) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Pessoa jurídicas reunidas em consórcio;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- g) Empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo clínico sejam empregados públicos integrantes do quadro pessoal do CISMEDPAR, ou exerçam função de confiança no órgão (*art. 26, §4º da Lei nº 8.080/90*);
- h) Empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo clínico exerçam função de confiança na rede pública de um dos municípios consorciados;
- i) Empresas que possuam em seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Políticos Municipais (*Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*), ou servidor público municipal ativo, aposentado, pensionista, ocupante de cargo de conselheiro administrativo ou fiscal de estatais ou outro órgão da municipalidade, ou que tenham cargo de confiança no sistema único de saúde ou outro órgão do município de Londrina.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. O requerimento para o credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação do edital até o **dia 18/03/2026**.

5.1.1. Poderão ser realizados requerimentos permanentemente enquanto o edital estiver vigente, sendo que para as solicitações encaminhadas após o prazo estipulado acima, as habilitações serão publicadas até o dia 15 de cada mês e as empresas ficarão credenciadas em lista de espera para novas contratações condicionadas a demanda do consórcio.

5.2. O requerimento e os documentos solicitados neste edital deverão ser enviados em formato “PDF”, **exclusivamente de forma eletrônica**, para os seguintes e-mails: licitacao1@cismepar.org.br e licitacao3@cismepar.org.br.

5.2.1. Os anexos solicitados neste edital serão disponibilizados em formato editável e deverão ser devidamente preenchidos e assinados conforme indicação do anexo e posteriormente salvos em formato “PDF” ***em arquivos individuais***.

5.2.2. Os documentos deverão ser digitalizados e **salvos em formato “PDF” e em arquivos individuais (não salvar todos os documentos em um único arquivo)**.

5.3. As certidões deverão estar vigentes no momento do envio do e-mail e caso não possuam prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidas



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

no prazo de até 90 (*noventa*) dias anteriores à data de envio da documentação ao CISMENAR.

5.4. O pedido para o credenciamento mediante apresentação de requerimento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Requerimento devidamente preenchido **conforme modelo do Anexo II** deste edital.

6.2. Declaração de autenticidade dos documentos **conforme modelo do anexo III** deste edital.

6.3. Declaração conjunta contemplando a inexistência de fato impeditivo de habilitação e que não possui menores em seu quadro de pessoal na forma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **conforme modelo do anexo IV**.

6.4. Quanto à habilitação jurídica:

a) Documento de constituição da empresa: Para Empresa Individual (Registro Comercial); Para Sociedade Comercial (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado); Para Sociedade por Ações (Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício);

6.5. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, dos tributos mobiliários e imobiliários, podendo ser apresentadas conjuntas ou separadas;
- f) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho.

6.6. Quanto à habilitação técnica:

- a) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho Regional de Classe da profissão;
- b) Alvará de Licença Sanitária do local onde serão realizados os atendimentos, emitido pela Diretoria Regional de Saúde do Estado ou órgão da prefeitura responsável pela vigilância sanitária, poderá ser admitido protocolo de solicitação de renovação desde que acompanhado da última licença. **(exclusivo para atendimento em estrutura própria da empresa)**;
- c) Comprovante de cadastro atualizado da pessoa jurídica no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. **(exclusivo para atendimento em estrutura própria da empresa)**.

6.7. Quanto aos profissionais do corpo clínico da empresa:

- a) Certificado de especialidade conforme Grupo/Linha de Cuidado escolhido, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, podendo ser o documento emitido diretamente do “site” do órgão **(somente para profissionais médicos)**.
- b) Certificados e/ou diplomas de qualificação do profissional, compatíveis com os temas da Linha de Cuidado escolhida conforme especificado no quadro do Anexo I

- Termo de Referência, com carga horária mínima de 80 horas (**exceto para os profissionais médicos**). Será aceita a soma de certificados/diplomas para comprovação da carga horária.
- c) Cópia da Carteira de Identidade Profissional do respectivo Conselho Regional de Classe, podendo ser apresentada a Certidão de Inscrição emitida pelo "site" do órgão constando o número definitivo da inscrição;
- d) Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se a informação constar na Carteira Profissional;
- e) Certidão Negativa de Conduta Ética-Profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional de Classe, podendo ser apresentada a Certidão de Inscrição emitida pelo "site" do órgão constando o número definitivo da inscrição;
- f) Ficha Cadastral devidamente preenchida, contendo o número do CNS – Cartão Nacional de Saúde **conforme modelo do anexo V**;
- g) Termo de Compromisso que cumprirá com a Normativa Institucional do Cismepar, **conforme modelo do anexo VI**;
- h) Declaração de que não possui vínculo empregatício com o CISMENPAR e não é servidor público e não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou outro órgão de nenhum município consorciado **conforme modelo do anexo VII**;
- i) Declaração de compatibilidade de horário no caso de profissional que tenha vínculo ativo com em outro órgão público **conforme modelo do anexo VIII**;

6.7.1. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo dos profissionais com a empresa através de uma das formas que seguem:

- a) Profissional empregado da empresa: Cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: Cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- c) Profissional autônomo (*pessoa física*) que presta serviços à empresa mediante contrato de prestação de serviços: Cópia do contrato em vigor.

6.8. O formulário e documentos para fins e pontuação conforme disposto no título 7, deverão ser enviados junto com os documentos de habilitação.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO:

7.1. A classificação das empresas habilitadas no credenciamento será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos abaixo:

7.1.1. A classificação será feita separadamente para cada item;

7.1.2. A classificação da empresa no item se dará pela pontuação alcançada pelo seu profissional, sendo que para as empresas que apresentarem mais de um profissional a pontuação do item será feita pela média simples da pontuação total alcançada por cada profissional (*soma total da pontuação de cada profissional dividida pelo número de profissionais*);

7.2. Os critérios para pontuação dos profissionais serão os especificados abaixo e na seguinte ordem:

- **1º - Titulação acadêmica:** apresentação de diploma ou certificado de conclusão na área de atuação pretendida, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.
 - I. Pós-graduação lato sensu na área = 10 pontos;
 - II. Mestrado = 15 pontos;
 - III. Doutorado = 20 pontos.
- **2º - Cursos de atualização e capacitação dos últimos 5 anos:** apresentação de certificado na área de atuação pretendida emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Serão considerados para pontuação a soma dos certificados desde que emitidos nos últimos 05 anos (2021 a 2025).
 - I. De 80h = 3 pontos;
 - II. De 100h = 6 pontos;
 - III. Acima de 180h = 10 pontos.
- **3º - Tempo de experiência profissional na respectiva especialidade/formação:** apresentação de declaração, contrato ou documento oficial do estabelecimento que prestou o serviço, comprovando o vínculo e o período de atuação.
 - I. Até 02 (*dois*) anos = 5 pontos;
 - II. De 02 (*dois*) a 05 (*cinco*) anos = 10 pontos;
 - III. Acima de 05 (*cinco*) anos = 15 pontos.
- **4º - Atuação/experiência comprovada em serviços do Programa QualiCIS:** apresentação de declaração que comprove experiência anterior em prestação de serviços no Programa QualiCis.
 - I. Declaração emitida pelo Cismepar ou outro órgão público atestando que o profissional prestou ou presta serviço no Programa QualiCis, devendo constar o período de atuação e estar devidamente assinada pelo órgão emitente = 10 pontos

7.3. A pontuação máxima considerada por profissional será de 60 pontos.

7.4. Caso haja empate entre as empresas habilitadas na pontuação de classificação, os critérios de desempate serão os especificados abaixo, aplicados na seguinte ordem:

- **1º** - Atuação/experiência comprovada na prestação de serviços do Programa QualiCis (*será considerada a soma da experiência de todos os profissionais da empresa no item*);
- **2º** Maior tempo de experiência em serviços respectiva especialidade/formação (*será considerada a soma da experiência de todos os profissionais da empresa no item*);
- **3º** - Ordem cronológica da entrega dos documentos para fins de credenciamento (*será considerada a data de entrada do e-mail encaminhado pela empresa na caixa de correio eletrônico da Unidade de Licitação do CISMENPAR, conforme e-mail's informados neste edital*)

7.5. A empresa deverá encaminhar os documentos juntamente com o Formulário de Pontuação **conforme modelo do anexo IX**, devendo ser preenchido um formulário por profissional.

7.6. Os formulários e documentos para fins de pontuação e classificação deverão ser apresentados junto com os documentos de habilitação no momento do envio da solicitação do requerimento ao Cismepar.

7.7. Os documentos apresentados fora das exigências deste edital ou com informações que não possibilitem a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos não serão considerados para fins de pontuação.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do CISMEPAR.

8.1.1. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, a diretoria de Planejamento de Redes de saúde / Unidade requisitante deverá auxiliar na análise e julgamento dos documentos referente ao solicitado na alínea "a" e "b" do item 6.7.

8.2. Caso necessário a Comissão Permanente de Licitação, solicitará esclarecimentos, correções ou complementações da documentação apresentadas pelo interessado, com prazo definido para apresentação. Caso os documentos e esclarecimentos não sejam apresentados dentro do prazo estipulado, a empresa será inabilitada.

8.3. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos de habilitação serão declarados habilitados.

8.4. Realizadas as habilitações a Comissão Permanente de Licitação procederá com a avaliação dos documentos de pontuação e classificação das empresas habilitadas que ocorrerá em conformidade com o disposto no título 7 deste edital.

8.5. O resultado da análise da habilitação e a lista de classificação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR, abrindo-se prazo legal de 03 (três) dias úteis para recursos a contar da data a publicação.

8.8. Sempre que ocorrer a solicitação de novo credenciamento depois de transcorrido o prazo para apresentação dos primeiros requerimentos, haverá a reclassificação das credenciadas em lista de espera para inclusão das novas habilitadas.

8.8.1. Durante a vigência do edital, as credenciadas em lista de espera poderão requerer a apresentação de documento alcançado posteriormente pelo profissional indicado no seu pedido de credenciamento inicial, para fins de pontuação e classificação da empresa. O documento que comprove os requisitos deverá ser enviado conforme disposto no item 5.2.

8.8.2. Nos casos acima a Comissão Permanente de Licitação procederá com a verificação da nova pontuação da empresa e haverá reclassificação das empresas em lista de espera.

8.9. Sempre que houver reclassificação de empresas a publicação será realizada conforme disposto no item 8.5.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. As empresas classificadas serão convocadas para formalização de Termo de Credenciamento conforme ordem de classificação de cada item, observando a quantidade de vagas informadas para atendimento da demanda inicial do CISMEDPAR no quadro do anexo I – Termo de Referência.

9.2. As demais empresas classificadas permanecerão em lista de espera para serem convocadas se houver nova demanda por parte do consórcio, sempre respeitando a ordem de classificação de cada item.

9.3. As empresas que forem convocadas e não aceitarem assumir a demanda ou deixar de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estipulado serão desclassificadas da lista de espera, podendo o CISMEDPAR convocar a próxima colocada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para a formalização do Termo de Credenciamento a empresa deverá observar o seguinte:

- a) A Unidade de Gestão de Contratos do CISMEDPAR disponibilizará o documento para assinatura da empresa por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- b) Para assinatura via SEI a empresa deverá realizar um cadastro de usuário externo pelo seguinte link:
https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&id_orgao_acesso_externo=0
- c) Assim que o cadastrado da empresa for efetivado no SEI, o CISMEDPAR liberará o Termo de Credenciamento para assinatura;
- d) A empresa deverá verificar se os dados constantes do documento estão corretos, comunicando imediatamente a Unidade de Gestão de Contratos do CISMEDPAR caso haja necessidade de correção;
- e) Estando corretos os dados constantes do documento, a empresa deverá realizar a assinatura no SEI, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da liberação do documento, sob pena de perda do direito de contratação;
- f) Assinado o documento, o CISMEDPAR liberará para a assinatura do presidente do consórcio e após publicará o extrato do mesmo no diário do CISMEDPAR, para início da vigência.

10.2. O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (*doze*) meses contados a partir do 1º dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISMEDPAR, podendo ser renovados por igual período no limite de 60 (*sessenta*) meses, conforme conveniência da administração, continuidade do Programa QualiCis e reservado os créditos orçamentários.

10.3. A Unidade de Gestão de Contratos ficará responsável por informar a credenciada e às Unidades Responsáveis do CISMEDPAR sobre a vigência contratual.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação e classificação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (*três*) dias úteis, contados da data de publicação do ato.

11.3. Os memoriais do recurso deverão ser encaminhados de forma eletrônica, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, conter o número do edital a denominação da empresa/cidadão, número do CNPJ/CPF, telefone e e-mail para contato, devendo ser encaminhada por e-mail para os endereços eletrônicos licitacao1@cismepar.org.br e licitacao3@cismepar.org.br.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

11.3.1. Não serão aceitos recursos por outras vias, bem como recursos fora do prazo estipulado.

11.4. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISMEDPAR, que terão igual prazo, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões.

11.5. Recebida as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação da mesma, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. Decidido em todas as instâncias o resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial do CISMEDPAR.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL:

12.1. O Chamamento Público também poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, devendo o ato ser devidamente publicado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CISMEDPAR.

13.2. Integram este edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Requerimento;
- ANEXO III – Declaração de Autenticidade dos Documentos;
- ANEXO IV – Declaração Conjunta;
- ANEXO V – Ficha Cadastral;;
- ANEXO VI – Termo de Compromisso com de Resolutividade e Integralidade da Unidade de Saúde;
- ANEXO VII – Declaração que não possui vínculo;
- ANEXO VIII – Declaração de compatibilidade de horário;
- ANEXO IX – Formulário de Pontuação;
- ANEXO X – Minuta do Termo de Credenciamento

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas do Chamamento Público.

Londrina, 23 de fevereiro de 2026.

Diego Augusto Buffalo Gomes
DIRETOR EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 81.002252/2025-87

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços especializados para atendimento ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCis** com atendimentos destinados ao usuários do Sistema Único de Saúde – sus, conforme especificações constantes neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação se enquadra como serviço de natureza comum conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CISMEPAR do exercício de 2025.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LINHA DE CUIDADO DA GESTANTE		
ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE INICIAL ESTIMADA PARA ATENDER A DEMANDA ATUAL
01	MÉDICO (A) GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	06
02	ENFERMEIRO (A) Capacitação para atendimento a gestante de risco, infecção do trato urinário durante a gestação, promoção do aleitamento materno, profilaxia de pré-eclâmpsia, hemorragias pós parto, risco reprodutivo e contracepção, deslocamento prematura de placenta (DPP), sepse em paciente obstétrica, saúde sexual e reprodutiva.	03
03	NUTRICIONISTA Capacitação em temas pertinentes ao atendimento à gestante de risco, suporte nutricional, promoção do aleitamento materno, entre outros.	01
04	ASSISTENTE SOCIAL Experiência comprovada na área da saúde, preferencialmente no âmbito do SUS; Com apresentação dos certificados/diplomas.	01

05	PSICÓLOGO (A) Experiência comprovada em saúde mental, atenção psicossocial, acompanhamento psicológico individual ou em grupo, preferencialmente no âmbito do SUS.	03
06	PONTO DE APOIO Enfermeiro (a), Assistente Social ou Psicólogo (a) com especialização na Área de Saúde Pública e/ou experiência em Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Saúde da Família.	01

LINHA DE CUIDADO DA CRIANÇA		
ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE INICIAL ESTIMADA PARA ATENDER A DEMANDA ATUAL
07	MÉDICO (A) PEDIATRA	03
08	ENFERMEIRO (A) Capacitação em temas pertinentes ao atendimento ao recém-nascido e criança de risco, em medicações inalatórias, emergências pediátricas, aleitamento materno, abordagem do recém-nascido, sífilis congênita, suporte nutricional, neurodesenvolvimento, avaliação por meio dos indicadores de risco para o desenvolvimento global (IRDI). *Exceto se apresentado título de especialista em Pediatria ou Neonatologia com grade curricular correlacionado aos temas especificados acima.	01
09	NUTRICIONISTA Experiência comprovada em nutrição clínica, saúde coletiva ou atenção ao grupo específico (crianças).	01
10	FONOAUDIÓLOGO (A) Capacitação em temas pertinentes ao atendimento à criança de risco na área de neurodesenvolvimento, emergências pediátricas, aleitamento materno, abordagem do recém-nascido, avaliação por meio dos indicadores de risco para o desenvolvimento global (IRDI), entre outros.	02
11		02

	PSICÓLOGO (A) Experiência comprovada em saúde mental, atenção psicossocial, acompanhamento psicológico individual ou em grupo, preferencialmente no âmbito do SUS.	
12	ASSISTENTE SOCIAL Experiência comprovada na área da saúde, preferencialmente no âmbito do SUS.	01
13	PONTO DE APOIO Enfermeiro (a), Assistente Social ou Psicólogo (a) com especialização na Área de Saúde Pública e/ou experiência em Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Saúde da Família.	01

LINHA DE CUIDADO DO DIABÉTICO		
ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE INICIAL ESTIMADA PARA ATENDER A DEMANDA ATUAL
14	MÉDICO (A) ENDOCRINOLOGIA	02
15	ENFERMEIRO (A) Capacitação em temas pertinentes ao atendimento a pacientes diabéticos, incluindo curso sobre Introdução ao Acolhimento, curso sobre a Abordagem do Sobrepeso e Obesidade, Curso de Auto Cuidado: como apoiar a pessoa com diabetes; Capacitações em procedimentos técnicos relativos a curativos especiais e ostomia, promoção da alimentação adequada e saudável.	01
16	NUTRICIONISTA Capacitação em temas pertinentes ao atendimento a pacientes diabéticos, incluindo curso sobre Introdução ao Acolhimento, curso sobre a Abordagem do Sobrepeso e Obesidade, Curso de Auto Cuidado: como apoiar a pessoa com diabetes; Capacitações em procedimentos técnicos relativos a curativos especiais e ostomia, promoção da alimentação adequada e saudável.	01
17	PSICÓLOGO Capacitação em temas pertinentes ao atendimento a pacientes diabéticos, incluindo curso sobre Introdução ao Acolhimento, curso sobre a Abordagem do Sobrepeso	01

	e Obesidade, Curso de Auto Cuidado: como apoiar a pessoa com diabetes; Capacitações em procedimentos técnicos relativos a curativos especiais e ostomia, promoção da alimentação adequada e saudável	
18	PONTO DE APOIO Enfermeiro (a), Assistente Social ou Psicólogo (a) com especialização na Área de Saúde Pública e/ou experiência em Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Saúde da Família.	01

LINHA DE CUIDADO DO HIPERTENSO		
ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE INICIAL ESTIMADA PARA ATENDER A DEMANDA ATUAL
19	MÉDICO (A) CARDIOLOGISTA	02
20	ENFERMEIRO (A) Capacitação em temas pertinentes ao atendimento a pacientes hipertensos, incluindo curso sobre Introdução ao Acolhimento e curso sobre a Abordagem do Sobrepeso e Obesidade, promoção da alimentação adequada e saudável.	01
21	NUTRICIONISTA Capacitação em temas pertinentes ao atendimento a pacientes hipertensos, incluindo curso sobre Introdução ao Acolhimento e curso sobre a Abordagem do Sobrepeso e Obesidade, promoção da alimentação adequada e saudável.	01
22	PSICÓLOGO (A) Capacitação em temas pertinentes ao atendimento a pacientes hipertensos, incluindo curso sobre Introdução ao Acolhimento e curso sobre a Abordagem do Sobrepeso e Obesidade, promoção da alimentação adequada e saudável.	01
23	PONTO DE APOIO Enfermeiro (a), Assistente Social ou Psicólogo (a) com especialização na Área de Saúde Pública e/ou experiência em Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Saúde da Família.	01

LINHA DE CUIDADO DA SAÚDE MENTAL		
ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE INICIAL ESTIMADA PARA ATENDER A DEMANDA ATUAL
24	MÉDICO (A) PSIQUIATRA ADULTO	02
25	MÉDICO (A) PSIQUIATRA INFANTIL	01
26	ENFERMEIRO (A) Capacitação em temas pertinentes ao atendimento a paciente com Transtorno Mental nas seguintes áreas: saúde mental, psicopatologia, abordagem familiar ou trabalho com famílias, psiquiatria, psicossocial, prevenção de suicídio, dependência química, álcool e outras drogas e similares.	01
27	PSICÓLOGO (A) ADULTO Capacitação em temas pertinentes ao atendimento a paciente com Transtorno Mental nas seguintes áreas: saúde mental, psicopatologia, abordagem familiar ou trabalho com famílias, psiquiatria, psicossocial, prevenção de suicídio, dependência química, álcool e outras drogas e similares.	01
28	PSICÓLOGO(A) INFANTIL Capacitação em temas pertinentes ao atendimento a paciente com Transtorno Mental nas seguintes áreas: saúde mental, psicopatologia, abordagem familiar ou trabalho com famílias, psiquiatria, psicossocial, prevenção de suicídio, dependência química, álcool e outras drogas e similares.	01
29	TERAPEUTA OCUPACIONAL ADULTO Capacitação em temas pertinentes ao atendimento a paciente com Transtorno Mental nas seguintes áreas: saúde mental, psicopatologia, abordagem familiar ou trabalho com famílias, psiquiatria, psicossocial, prevenção de suicídio, dependência química, álcool e outras drogas e similares.	01
30	TERAPEUTA OCUPACIONAL INFANTIL Capacitação em temas pertinentes ao atendimento a	01

	paciente com Transtorno Mental nas seguintes áreas: saúde mental, psicopatologia, abordagem familiar ou trabalho com famílias, psiquiatria, psicossocial, prevenção de suicídio, dependência química, álcool e outras drogas e similares.	
31	ASSISTENTE SOCIAL Capacitação em temas pertinentes ao atendimento a paciente com Transtorno Mental nas seguintes áreas: saúde mental, psicopatologia, abordagem familiar ou trabalho com famílias, psiquiatria, psicossocial, prevenção de suicídio, dependência química, álcool e outras drogas e similares.	01
32	PONTO DE APOIO Enfermeiro (a), Assistente Social ou Psicólogo (a) com especialização na Área de Saúde Pública e/ou experiência em Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Saúde da Família.	01

LINHA DE CUIDADO DO IDOSO		
ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE INICIAL ESTIMADA PARA ATENDER A DEMANDA ATUAL
33	MÉDICO (A) GERIATRA OU MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE Com Residência/Pós Graduação em Geriatria.	02
34	ENFERMEIRO (A) Capacitação em geriatria ou em temas pertinentes ao atendimento ao idoso.	02
35	FISIOTERAPEUTA Capacitação em geriatria ou em temas pertinentes ao atendimento ao idoso.	01
36	ASSISTENTE SOCIAL Capacitação em geriatria ou em temas pertinentes ao atendimento ao idoso.	01
37	FARMACÊUTICO (A) Capacitação em geriatria ou em temas pertinentes ao atendimento ao idoso.	01
38		01

	PONTO DE APOIO	
	Enfermeiro, Assistente Social ou Psicólogo, com Especialização na Área de Saúde Pública e/ou experiência em Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Saúde da Família.	

*Obrigatório apresentação de certificados ou diplomas adicionais para todos os profissionais, com exceção do profissional médico (de todas as linhas de cuidados) da obrigatoriedade de apresentação dos certificados ou diplomas adicionais, uma vez que sua formação e habilitação profissional já contemplam a especialização exigida como critério de credenciamento.

2.1. Resumo das Atividades Desenvolvidas pela Equipe do QUALICIS

A equipe do Programa QUALICIS atua na qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) dentro do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC), visando garantir uma atenção integral e resolutiva à saúde da população nas linhas de cuidado prioritárias definidas pelo Estado do Paraná. As ações desenvolvidas contemplam tanto a organização dos serviços especializados quanto a integração destes com a Atenção Primária à Saúde (APS).

2.2. Organização da Demanda e Oferta de Serviços Especializados

- Realização de diagnósticos situacionais e análise de fluxos para equilibrar a demanda reprimida e a oferta de atendimentos especializados.
- Implementação de estratégias de estratificação de risco da população como critério para acesso regulado e oportuno aos serviços.
- Apoio na reorganização das agendas, protocolos e critérios de encaminhamento.

2.3. Atendimento Multiprofissional com Foco na Estabilização Clínica

- Desenvolvimento de atendimentos especializados por equipes multiprofissionais, orientados pela abordagem interprofissional.
- Priorização de usuários com maior vulnerabilidade clínica, contribuindo para a estabilização de condições crônicas e prevenção de agravamentos.
- Planejamento terapêutico alinhado às necessidades individuais e ao contexto local de saúde.

2.4. Integração com a Atenção Primária à Saúde

- Construção e acompanhamento de **planos de cuidado**, utilizados como instrumento de comunicação bidirecional entre as equipes da AAE e da APS.
- Apoio técnico na qualificação dos fluxos de referência e contrarreferência.
- Compartilhamento de informações clínicas e orientações para continuidade do cuidado no território.

2.5. Desenvolvimento de Ações Educacionais e de Apoio Técnico

- Realização de atividades de **matriciamento** junto à APS, fortalecendo competências para o manejo das condições crônicas.
- Oferta de treinamentos, oficinas, rodas de discussão de casos e capacitações intersetoriais.
- Incentivo e participação em atividades de **pesquisa**, produção de conhecimento e avaliação de práticas.
- Construção de materiais educativos e instrumentos de apoio às equipes.

2.6. MODALIDADES DE ATENDIMENTOS INTEGRADOS DOS AMBULATÓRIOS ESPECIALIZADOS INTERPROFISSIONAIS.

2.6.1. Consulta, avaliação individual, anamnese e conduta, atendimento presencial e em teleatendimento, com estruturação de planos de cuidados e em interação com usuário, familiar e equipe de atenção básica e demais profissionais da rede Intersetorial de cuidados. Neste caso, os atendimentos deverão ser registrados por meio de evolução em prontuário eletrônico através do sistema disponibilizado pelo CISMEDPAR.

2.6.2. Atendimento e acompanhamento terapêutico individual e em pequenos e grandes grupos, ação educativa e oficinas terapêuticas, presencial e remoto, com usuário e familiar e monitoramento clínico com foco na estabilização do usuário, alcance do desenvolvimento conforme esperado para a faixa etária e comorbidades, redução de complicações e recuperação e reabilitação funcional. Neste caso, os atendimentos deverão ser registrados por meio de evolução em prontuário eletrônico através do sistema disponibilizado pelo CISMEDPAR.

2.6.3. Estruturação de encontros de reunião clínica, discussão de caso, supervisão clínica interna e externa, atividades de matriciamento, emissão de segunda opinião e monitoramento cruzado com as demais equipes de atenção básica e demais profissionais da rede Intersetorial de cuidados.

2.6.4. Regulação e estratificação de risco clínico, confecção de protocolos clínicos e fluxogramas, estruturação de agendas, análise de relatórios de necessidades clínicas e lista de espera.

2.6.5. Estruturação de atividades, materiais e encontros de formação, capacitação e atividade de educação permanente, problematização a partir do cotidiano do cuidado, presencial ou à distância com equipes profissionais de atenção básica em saúde, educação, assistência social e demais atores da rede intersetorial de cuidados.

2.6.6. Realização e aplicação de instrumentos diagnósticos com ou sem emissão de laudo.

2.6.7. As empresas interessadas prestarão serviços de atenção ambulatorial interprofissional especializada aos usuários que se enquadram nos critérios de encaminhamento de acordo com a estratificação de risco, linhas guias e parametrizações, protocolos de regulação e manejo clínico, diretrizes terapêuticas e matrizes de gerenciamento do processo de trabalho das Unidades do Cuidado, conforme preconizados e adotados pelo CISMEPAR.

2.6.8. A empresa deverá prestar todas as modalidades de atendimento previstas dos itens 2.6.1 ao 2.6.6., de acordo com as atribuições de cada categoria profissional.

2.6.9. A variação do número de atendimentos ficará vinculada à programação mensal estabelecida pelo CISMEPAR.

2.6.10. Os Ambulatórios Especializados Interprofissionais das Unidades de Cuidado do CISMEPAR seguem características e regramento específicos, cujos compromissos deverão ser seguidos obrigatoriamente pelos credenciados:

- a) Atuar obrigatoriamente em equipe interprofissional e compor as equipes de trabalho dos ambulatórios junto aos profissionais das demais empresas credenciadas.
- b) Elaborar plano de cuidados para todas as Linhas de Cuidado descritas neste termo, de forma integrada e interprofissional, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pela SESA e/ou adotados pelo CISMEPAR.
- c) Participar de eventos, capacitações e atividades de formação e atualização da equipe profissional propostas pelo CISMEPAR, sem que acarrete ônus e outras despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem ao consórcio.
- d) Realizar atendimentos individualizados, em grupos, presenciais ou por teleatendimento, em atenção contínua e integrada à atenção básica, pré-hospitalar e hospitalar de acordo com as atividades previstas neste edital e demais atividades a serem implementadas no âmbito dos ambulatórios, em razão da otimização da produção do cuidado, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas ou adotadas pelo CISMEPAR.
- e) Realizar registros de atendimentos, relatórios, evoluções, receitas, atestados e declarações, registros em formulários específicos, carteiras individuais, formulários, laudos e encaminhamentos, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos ou adotados pelo Cismepar.
- f) Estruturar, promover e participar de encontros, reuniões técnicas e eventos que visem à análise de indicadores, elaboração de atividades, aprimoramento e atualização das matrizes de gerenciamento do processo de trabalho, com vistas ao alcance dos melhores resultados pelos ambulatórios.

- g) Realizar matriciamento junto aos profissionais da Atenção Primária de Saúde e demais pontos de atenção da rede.

2.11.1. Exclusivo ao profissional credenciado como Ponto de Apoio, conforme IN/DPARS/CCS 001/2024.

- a) Realizar coordenação e gerenciamento dos fluxos da atenção contínua;
- b) Monitorar e supervisionar os fluxos de atendimentos pela equipe multiprofissional frente aos parâmetros pactuados nas Linhas de Cuidado, de acordo com o Convênio Qualicis;
- c) Promover a integração e interdisciplinaridade com os profissionais das Linhas de Cuidado;
- d) Verificar e monitorar registros em prontuários, formulários e planos de cuidados;
- e) Garantir que o usuário esteja no centro do processo do cuidado;
- f) Orientar o paciente quanto aos demais encaminhamentos necessários;
- g) Monitorar, avaliar e acompanhar junto à equipe, 100% dos usuários acompanhados nas Linhas de Cuidado em relação aos indicadores de processos e resultados, pactuados no Termo de Adesão do Convênio Qualicis.
- h) Contribuir para o efetivo compartilhamento do plano de cuidado com a Estratégia da Saúde da família e a vinculação junto à Atenção Primária de Saúde.

2.7. A empresa credenciada poderá optar pela realização dos atendimentos:

- Na sede do CISMEDPAR, ou
- Em sede própria dentro de um dos municípios consorciados, desde que atenda integralmente aos critérios técnicos, estruturais e assistenciais definidos pelo programa.

Nos casos de atendimento em sede própria, a credenciada deverá:

- Participar obrigatoriamente de treinamento e capacitação promovidos pelo CISMEDPAR, assegurando a conformidade com o modelo assistencial, fluxos, protocolos e diretrizes do Programa QUALICIS;
- Garantir a atuação de equipe multiprofissional qualificada, conforme exigências do programa;
- Comprovar que o espaço físico é adequado à prestação do serviço, mediante apresentação de:
 - a) Alvará sanitário;

Ressalta-se que o atendimento em sede própria estará sujeito à avaliação, monitoramento e fiscalização por parte do CISMEDPAR, através do acesso ao prontuário eletrônico, onde deve

estar registrado todos os atendimentos prestados pela equipe multiprofissional àquele usuário; e preenchimento de planilhas no drive disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) e pelo CISMEPAR; que posteriormente será utilizado nas avaliações semestrais do programa Qualicis, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança do paciente e diretrizes deste programa.

Dessa forma, a adoção do atendimento em sede própria configura-se como medida estratégica para expandir a cobertura assistencial, preservar a padronização do cuidado e fortalecer a rede regional de atenção à saúde, em consonância com os princípios do SUS e os objetivos do Programa QUALICIS.

3. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

3.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, sendo que, os valores dos procedimentos seguirão prioritariamente os preços da Tabela de Procedimentos do CISMEPAR e quando da ausência do procedimento no rol desta, os valores seguirão a Tabela Unificada de Procedimento do SUS-SIGTAP.

3.2. Os valores dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos do CISMEPAR acompanharão as alterações da referida tabela de acordo com a aprovação do Conselho de Prefeitos do consórcio.

3.3. Os valores dos procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP seguirão os reajustes da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde.

3.4. A Tabela de Procedimentos do CISMEPAR e a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP podem ser acessadas, respectivamente, através dos seguintes endereços eletrônicos: http://cismepar.org.br/pagina/88_Tabelas.html e <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, reconhece a importância estratégica da continuidade de sua adesão ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, com o objetivo de fortalecer a regionalização da atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. A permanência no programa é fundamental para o aprimoramento da gestão consorciada e para o desenvolvimento de ações estruturantes que visam ampliar a oferta e a resolutividade dos serviços de saúde prestados aos municípios consorciados. O QualiCIS promove, por meio de apoio técnico e financeiro, a qualificação institucional e a modernização da atuação dos

consórcios, contribuindo para a melhoria dos processos administrativos, operacionais e assistenciais.

4.3. A continuidade da adesão permitirá ao CISMEDPAR:

- Manter o acesso a recursos estaduais vinculados à qualificação da gestão e ampliação da oferta de serviços especializados;
- Fomentar a implantação de práticas inovadoras na atenção ambulatorial especializada;
- Incentivar a padronização de processos e indicadores de desempenho entre os consórcios;
- Reforçar a articulação regional com os municípios, integrando as ações do plano regional de saúde;
- Estimular a capacitação contínua das equipes técnicas e administrativas.

4.4. Considerando os avanços já alcançados com o apoio do QualiCIS e as metas ainda a serem desenvolvidas, justifica-se plenamente a necessidade de continuidade da adesão do CISMEDPAR ao programa.

4.5. Importa destacar que a continuidade do cuidado com os mesmos profissionais ao longo do ciclo de atendimento é essencial para garantir a qualidade, a eficácia e a humanização do serviço prestado. No ciclo de atendimento do QualiCIS, essa prática fortalece o vínculo entre profissional e paciente, promovendo confiança, segurança e maior adesão ao plano terapêutico.

4.6. Seguem benefícios da continuidade do atendimento prestado:

- a)** Fortalecimento do vínculo e da confiança;
- b)** Atendimento mais personalizado;
- c)** Melhoria na comunicação e coordenação do cuidado;
- d)** Redução de erros e duplicidade de procedimentos;
- e)** Acompanhamento mais próximo e efetivo;
- f)** Maior satisfação do paciente.

4.7. O QualiCIS, como modelo de atenção à saúde centrado na integralidade e continuidade do cuidado. Valoriza o acompanhamento com o mesmo profissional como estratégia fundamental para promover a saúde, fortalecer o vínculo terapêutico e reduzir o absenteísmo, assegurando um atendimento mais eficiente e humano.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para credenciamento no chamamento público para prestação do objeto pretendido, são necessários os seguintes requisitos mínimos:

5.2. Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista serão requisitados os documentos nos termos padrão dos editais de Chamamento Público do órgão.

5.3. Quanto à Habilitação Técnica da empresa:

- a) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe do Paraná.

5.4. Quanto aos profissionais:

- a) Apresentar certificado médico de especialização, juntamente com o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- a1) Para os demais profissionais, apresentar certificados e/ou diplomas de qualificação profissional com carga horária mínima de 80 horas.
- b) Cópia da Carteira de Identidade Profissional do respectivo conselho da classe, com certidão de regularidade. Podendo ser apresentada a Certidão de Inscrição emitida pelo "site" constando o número definitivo da inscrição;
- c) Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho Regional da classe;
- d) Certidão Negativa de Conduta Ética-Profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional de classe;
- e) Ficha Cadastral devidamente preenchida, contendo o número do CNS – Cartão Nacional de Saúde conforme modelo do edital;
- f) Termo de Compromisso com a Normativa Institucional do CISMEPAR conforme modelo do edital;
- g) Declaração de que não possui vínculo empregatício com o CISMEPAR e não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde de um dos municípios consorciados (art. 14 da Lei 14.133/21) art. 26, §4º da Lei nº 8.080/90) conforme modelo do edital;
- h) Declaração de compatibilidade de horário para aqueles profissionais com vínculo ativo em órgão público conforme modelo do edital.

5.4.1. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

- a) Profissional empregado da empresa: Cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: Cópia do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- c) Profissional autônomo (pessoa física) que presta serviços à empresa mediante contrato de prestação de serviços: Cópia do contrato em vigor.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual será realizada conforme a necessidade, e metas planejadas conforme a parametrização do Programa QualiCIS para o CISMEPAR.

6.2. As contratações das credenciadas não serão realizadas de forma simultânea e imediata devido a capacidade instalada nas Linhas de Cuidado.

6.3. As contratações serão realizadas conforme a demanda do Cismepar, inicialmente com a quantidade estimada para demanda atual, e seguindo ordem de classificação das empresas habilitadas, ficando as demais credenciadas em lista de espera para convocação mediante novas demandas do Consórcio.

6.4. A classificação das empresas habilitadas será realizada com base em critérios objetivos estabelecidos abaixo:

6.4.1. A classificação será feita separadamente para cada item.

6.4.2. A classificação da empresa no item se dará pela pontuação alcançada pelo seu profissional, sendo que para as empresas que apresentarem mais de um profissional a pontuação do item será feita pela média simples da pontuação total alcançada por cada profissional (soma total da pontuação de cada profissional dividida pelo número de profissionais);

6.5. Os critérios para pontuação serão os especificados abaixo:

1º - Titulação acadêmica

Diploma ou certificado de conclusão na área de atuação pretendida, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

- I. Pós-graduação lato sensu na área: 10 pontos;
- II. Mestrado: 15 pontos;
- III. Doutorado: 20 pontos.

2º - Cursos de atualização e capacitação

Últimos 05 anos, com comprovação por certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação pretendida (Serão somados todos pontos apresentados em certificados espletando o prazo dos últimos 05 anos)

- I. De 80h: 3 pontos;
- II. De 100h: 6 pontos;
- III. Acima de 180h: 10 pontos.

3º - Tempo de experiência profissional na respectiva especialidade/formação

Declaração, contrato ou documento oficial que comprove o vínculo e período de atuação.

- I. Até 02 (dois) anos: 5 pontos;
- II. De 02 (dois) a 05 (cinco) anos: 10 pontos;
- III. Acima de 05 (cinco) anos: 15 pontos.

4º - Atuação/Experiência comprovada em serviços no Programa QualiCIS

- I. Comprovação de experiência em atuação anterior no Programa QualiCIS, considerando a relevância dessa experiência para o desempenho das atividades previstas na contratação. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação declaração emitida pelo CISMEPAR de que o profissional prestou serviço no Programa, ou por outro órgão que ateste a realização de serviço especificamente no Programa QualiCis, devendo constar também o período de atuação: 10 pontos

6.5.1. A pontuação máxima considerada por profissional será de 60 pontos.

6.6. Caso haja empate entre as Caso haja empate entre empresas habilitadas na pontuação de classificação, os critérios de desempate serão os especificados abaixo, aplicados na seguinte ordem:

- **1º** - Atuação/experiência comprovada na prestação de serviços do Programa QualiCis – Será considerada a soma da experiência de todos os profissionais da empresa no item;
- **2º** Maior tempo de experiência em serviços respectiva especialidade/formação – Será considerada a soma da experiência de todos os profissionais da empresa no item;
- **3º** - Ordem cronológica da entrega dos documentos para fins de credenciamento – Será considerada a data de entrada do e-mail (endereços informados no edital) da empresa na caixa de correio eletrônico da Unidade de Licitação do CISMEPAR.

6.7. Os documentos para fins de pontuação e classificação deverão ser apresentados junto com os documentos de habilitação no momento do envio da solicitação do requerimento.

6.8. Os documentos apresentados fora das exigências deste termo, com informações que não possibilitem a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos não serão considerados para fins de pontuação.

6.9. A classificação das empresas será publicada para conhecimento das interessadas.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As empresas serão convocadas para formalização de Termo de Credenciamento conforme a classificação realizada na quantidade de vagas informadas para atendimento da demanda inicial do CISMEPAR.

7.2. As demais empresas credenciadas ficarão em lista de espera para serem convocadas se houver nova demanda por parte do consórcio, sempre respeitando a ordem de classificação de cada item.

7.3. As empresas que forem convocadas e não aceitarem assumir a demanda ou deixar de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estipulado serão desclassificadas da lista de espera, podendo o CISMEPAR convocar a próxima colocada.

8. DO MODO DE EXECUÇÃO

8.1. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do Termo de Credenciamento.

8.2. Estando o Contrato de Credenciamento em vigor, a Diretoria de Planejamento e Atenção em Redes de Saúde do CISMEPAR entrará em contato com a credenciada, informando da vigência e solicitará para agendamento de uma entrevista para organização da oferta de serviço e orientações.

8.3. O profissional indicado pela empresa credenciada deverá estar apto para realizar todos os atendimentos pertinentes a sua categoria profissional.

8.4. A empresa credenciada deverá seguir as normativas e protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde no âmbito do CISMEPAR, da região de saúde, do estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

8.5. Os usuários se identificarão para o atendimento, mediante apresentação dos formulários padronizados emitidos pelas Unidades de Saúde do SUS.

8.6. A credenciada deverá evoluir o atendimento em prontuário eletrônico, utilizando sistema próprio do CISMEPAR.

8.7. Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CISMEPAR e/ou gestor local, estadual ou federal.

8.7.1. As solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, procedimentos terapêuticos especiais, deverão ser feitas em receituário padronizado fornecido pelo CISMEPAR, ficando sua realização condicionada à autorização prévia deste ou pelo Órgão Gestor do SUS no âmbito municipal.

8.8. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CISMEPAR, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

8.9. As empresas credenciadas deverão estar disponível para iniciar os atendimentos imediatamente após o início da vigência do Termo de Credenciamento.

8.10. A credenciada deverá informar toda grande alteração de agenda (mudança de dia e ou horário de atendimento) com antecedência mínima de 60 dias à responsável pela Unidade de Cuidado.

8.11. Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação do CISMEPAR, fica assegurada a remuneração a credenciada pelos serviços já efetuados.

8.12. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas.

8.13. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISMEPAR, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISMEPAR, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde o usuário.

8.14. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do CISMEPAR a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

8.15. A demanda dos serviços será distribuída de forma imparcial e igualitária entre as empresas credenciadas, observando critérios de risco clínico/estratificação, por categoria profissional e ambulatorios especializados, sendo que a variação do número de atendimentos ficará vinculada a programação mensal estabelecida pelo CISMEPAR e de acordo com a necessidade do usuário, tendo em vista seu cuidado integral e de acordo com o risco estratificado e o protocolo de atendimento.

8.16. A jornada mínima que o profissional tem que exercer é de 6 horas.

09. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados:

Fiscal Titular Responsável: Maristela Chinelli

Fiscal Suplente Responsável: Marcia Avelar

Gestores de Contrato: Nilton Cesar Benevenuto.

09.2. O fiscal de contrato deverá:

- a)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b)** Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato/ata. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;
- c)** Verificar os relatórios mensais, quando for o caso e as notas fiscais para fins de pagamento.
- d)** Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato/ata.
- e)** Manter uma comunicação regular com os contratados para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato/ata;

- f)** O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

09.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da credenciada

- a)** Cumprir os serviços, nos termos e condições de seu requerimento, do edital e do Contrato de Credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
- b)** Realizar cursos e capacitações oferecidos pelo CISMEPAR durante a vigência do credenciamento;
- c)** Manter, durante a vigência do Contrato Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, devendo comunicar o CISMEPAR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- d)** Observar e cumprir os prazos estabelecidos no Contrato de Credenciamento;
- e)** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados e/ou equipe médica, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários do CISMEPAR e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- f)** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISMEPAR;
- g)** Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao CISMEPAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h)** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do Contrato de Credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMEPAR, nem poderá onerar o objeto do Contrato de

Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria, ficando resguardado o direito de regresso em qualquer hipótese;

- i)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- j)** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- k)** A credenciada é obrigada a prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISMEPAR, com urbanidade, zelo, presteza, com indicação correta da anamnese ao paciente, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.
- l)** Exigir e somente prestar os serviços mediante apresentação de documentos de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada atrás do sistema de agendamento online utilizado pelos municípios integrantes do CISMEPAR, bem como o pedido médico, devidamente assinado pelo serviço competente autorizando a realização do procedimento;
- m)** Responsabilizar-se pelo fornecimento de Recurso Humanos qualificados necessários para a execução do objeto.
- n)** Avisar a Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde – DPARS, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, os caso de **AUSÊNCIA** do profissional. Os pacientes de primeira consulta obrigatoriamente precisam ser atendidos por este profissional antes da consulta de retorno para que o consórcio não seja penalizado na avaliação; dessa forma, esses pacientes serão redistribuídos em sua agenda de modo a cumprir as obrigações do programa. Ressaltamos que em casos de ausências recorrentes, será acionado o fiscal de contrato, para que a empresa seja notificada para evitarmos o descredenciamento da mesma;
- o)** Fazer encaminhamento escrito dos pacientes/usuários que necessitam de internações hospitalares ou atendimento no Pronto Socorro;
- p)** Não encaminhar pacientes/usuários atendidos na estrutura do CISMEPAR para seu consultório particular;
- q)** Permitir ao CISMEPAR avaliar o atendimento e os serviços prestados aos pacientes/usuários, por meio de auditorias específicas;
- r)** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários às avaliações do serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custo.
- s)** Atender prontamente às reclamações do CISMEPAR, bem como reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, o objeto do Contrato de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

- t)** Garantir a qualidade da prestação de serviços, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo de 24h.
- u)** Cumprir o Regimento Interno, normas regulamentadoras e protocolos administrativos do Ambulatório do CISMEPAR, devendo o seu corpo clínico, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para realização do prontuário eletrônico;
- v)** Prestar os serviços, sem interrupções e de acordo com o objeto descrito, durante a vigência do Contrato de Credenciamento.
- w)** Prestar os serviços obedecendo do disposto na Norma Interna nº 05 de 21 de março de 2011, acerca da postura profissional em relação à equipe de trabalho e rotina de atendimento no CISMEPAR.

10.1.1. Só será permitido ausência programada inferior a 15 (quinze) dias, tendo como obrigatoriedade o cumprimento de primeiras consultas dentro do mês para que o usuário e a instituição não sejam prejudicados.

Ausência superior a 15 (quinze) dias será motivo de descredenciamento, exceto em caso de urgências médicas.

10.2. Obrigações do CISMEPAR

- a)** Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- b)** Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução de Contrato de Credenciamento, notificando a mesma, para corrigir a essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
- c)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- d)** Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciadas;
- f)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- g)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) credenciada(s), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pelo CISMEPAR, não deverá ser interrompido;
- h)** Assegurar para que todos os serviços realizados pela empresa credenciada sejam analisados pela Unidade de Controle e Monitoramento da Produção de Serviços de Saúde.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** compensatória
- IV.** de mora
- V.** impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- VI.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a)** descumprimento de pequena relevância;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c)** não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- I.** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- II.** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
- III.** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

11.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I.** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II.** descontado do valor da garantia prestada;
- III.** pago por meio de guia de pagamento emitida pelo CISMEPAR;
- IV.** cobrado judicialmente.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II.** dar causa à inexecução total do instrumento contratual;:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V.** não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

11.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. A remuneração será realizada conforme disposto no título 3 deste edital.

12.2. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

12.3. É expressamente vedada a cobrança, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

12.4. Para atendimentos realizados o pagamento será efetuado por hora mediante apresentação de relatório mensal com horário de atendimento, entregar os relatórios de atendimentos seguindo o modelo disponibilizado pelo CISMEDPAR, constando: data de cada atendimento, horários de entrada e saída, justificativa, assinatura, nome e número de inscrição do profissional no seu respectivo conselho de classe; ao final constar data, assinatura e carimbo do profissional e da Supervisora da Unidade. O relatório deverá ser entregue até o quinto dia útil à Unidade de Controle e Monitoramento. Para faturamento, será realizado conferência de Login e Logoff pelo sistema de prontuário eletrônico, neste

caso, para logoff será considerado para contabilizar, 30 minutos após o início de atendimento do último usuário;

12.4.1. Para os matriciamentos à distância, através de tecnologias, o pagamento será realizado através de apresentação de relatório com comprovação da atividade realizada e será pago **o máximo de 02 (duas) horas mensais**, tal relatório deverá constar assinatura e carimbo do profissional e responsável pela Escola de Saúde do CISMEPAR, o prazo de entrega para Unidade de Controle e Monitoramento, será até o 5º dia útil do mês subsequente da realização da atividade.

12.4.2. O pagamento da capacitação presencial ou on-line será conforme o número de horas aulas ministradas, a credenciada deverá apresentar relatório mensal com dias e horários do início e término das capacitações, tal relatório deverá constar assinatura e carimbo do profissional e responsável pela Escola de Saúde do CISMEPAR, o prazo de entrega para Unidade de Controle e Monitoramento, será até o 5º dia útil do mês subsequente da realização da atividade.

12.4.3. Para pagamento de hora atividade (preparação de materiais) será utilizado o percentual de 20% do total de horas ministradas de capacitação (baseado na Lei Ordinária 13.807 – 30/09/2022). Para a mesma capacitação realizada no período de 12 meses, não será pago a hora atividade, exceto em casos de atualização do material mediante comprovação através de relatórios apresentados para os responsáveis da Escola de Saúde.

12.4.4. Para pagamento de horas para reuniões, deverá ser comprovada por meio de cronogramas de reuniões, listas de presença, além de apresentação de material produzido e relatórios detalhados de atividades, a credenciada deverá apresentar junto ao relatório com horário de início e fim da atividade. O prazo de entrega para Unidade de Controle e Monitoramento, será até o 5º dia útil do mês subsequente da realização da atividade.

12.5. Nos casos da prestação de serviços na sede do consórcio, quando a credenciada efetuar atendimentos por procedimentos realizados, a mesma deverá preencher os dados dos atendimentos no sistema de saúde oferecido pelo CISMEPAR, incluindo dados do prontuário, solicitação de exames, CID e código de procedimentos realizados.

12.5.1. Toda documentação para faturamento deverá ser entregue no CISMEPAR até o quinto dia útil subsequente ao período realizado, salvo exceções informadas previamente no calendário de faturamento fornecido pelo CISMEPAR.

12.6. Caso algum documento seja apresentado pela credenciada, faltando quaisquer dados e/ou assinaturas, o documento será devolvido à credenciada para que seja providenciada a complementação das informações e/ou assinaturas, ficando o pagamento condicionado a reapresentação do relatório completo.

12.7. O relatório de produção para os casos de atendimentos por produção, registrados em sistema disponibilizado pelo consórcio, o fechamento será emitido pela equipe da

Unidade de Controle e Monitoramento da Produção de serviços em Saúde, até quinto dia cada mês, sendo que as competências para faturamento correspondem ao período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 1º de um determinado mês e encerrando-se no último dia do mesmo mês, salvo exceções informadas previamente no calendário de faturamento fornecido pelo CISMEPAR.

12.8. Recebido e emitidos os documentos para faturamento os mesmos serão conferidos pela Unidade de Controle e Monitoramento e estando corretos serão encaminhados à Diretoria Contábil Financeira até o 15º dia de cada mês, que solicitará à empresa que apresente a nota fiscal, devendo ser emitidas sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do CISMEPAR, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

12.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento a mesma ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISMEPAR.

12.9.1. O processo de conferência e pagamento será finalizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação completa e correta da documentação para a realização do faturamento.

12.10. Em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos em conta de pessoa física.

12.11. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, como condição para o pagamento, as certidões de regularidade referente aos Tributos Federais de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. A estimativa de recursos destinados ao custeio dos serviços é de R\$ **R\$ 5.830.043,04** (cinco milhões oitocentos trinta mil quarenta três reais e quatro centavos), conforme parâmetros do QualiCIS para o período de 12 meses.

13.2. A presente estimativa de valores foi elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho do Programa Qualicis, considerando a composição da equipe e os respectivos valores de hora trabalhada, conforme discriminado no Anexo IV do referido Plano.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.003.10.302.0002.2.206 – LC Hipertenso

249. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

324. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

250. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

05.003.10.302.0002.2.207 – LC Diabetes

251. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

325. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

252. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

05.003.10.302.0002.2.209 – LC Idoso

253. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

326. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

254. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

05.003.10.302.0002.2.209 – LC Gestante

256. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

327. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

257. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

05.003.10.302.0002.2.210 – LC Criança

258. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

328. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

259. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

05.003.10.302.0002.2.211 – LC Saúde Mental

260. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

329. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

261. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

05.003.10.302.0002.2.212 – UCCM - Especialidades do PRI

262. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

330. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

263. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

14.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o CISMEDPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

15.1. A contratação será realizada por chamamento público por procedimento auxiliar de credenciamento em conformidade com o art. 74, caput, inciso IV, e art. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...].

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação.

[...].

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO

**Processo Administrativo nº 039/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/26
CHAMAMENTO PÚBLICO**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Fone:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA jurídica (não serão realizados pagamentos em conta de pessoa física)		
Banco:	Agência nº:	Conta nº:

Preencher os dados entre parênteses conforme a especificação do Quadro do Anexo I – Termo de Referência e o serviço para o qual deseja se credenciar (caso deseje se credenciar em mais de uma linha fazer um quadro para cada uma)

LINHA DE CUIDADO (.....)	
ITEM	PROFISSIONAL
(.....)	(.....)
(.....)	(.....)

Preencher o local onde deseja realizar o serviço

LOCAL DE ATENDIMENTO	
()	SEDE DO CISMEPAR
()	ESTRUTURA PRÓPRIA DA CREDENCIADA, Endereço: (.....)

Londrina-PR, ____ de _____ de 20 ____.

*Assinatura do representante legal da empresa
(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)*

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

**Processo Administrativo nº 039/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/26
CHAMAMENTO PÚBLICO**

A empresa _____, DECLARA sob as penas da Lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que todos os documentos encaminhados pela referida empresa para fins de credenciamento no edital em epígrafe são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original.

Londrina-PR, ____ de _____ de 20 ____.

*assinatura do representante legal da empresa
(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)*

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

**Processo Administrativo nº 039/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/26
CHAMAMENTO PÚBLICO**

A empresa _____,
DECLARA sob as penas da lei:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes após o credenciamento.
- b) Para fins do disposto no inciso IV do artigo 68, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo em condições de menor aprendiz.

Londrina-PR, ____ de _____ de 20 ____.

*assinatura do representante legal da empresa
(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)*

ANEXO V – FICHA CADASTRAL

Processo Administrativo nº 039/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/26
CHAMAMENTO PÚBLICO

FICHA CADASTRAL		
Dados pessoais:		
Nome:		
CPF:		
Sexo:		
Data de Nascimento do profissional:		
Nome da mãe:		
Município e Estado de Nascimento:		
Nº Identidade:	Órgão Emissor/UF:	Emissão:
Nacionalidade:		
Telefones:		
E-mail:		
Dados Residenciais:		
Endereço:		
Bairro:		
Município e Estado:		
CEP:		
Dados Conselho de Classe Profissional:		
Nº:		
Especialidade/área de atuação (Se houver):		
Dados do Cadastro Nacional de Saúde: https://cnes.datasus.gov.br/		
Nº do CNS:		

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO DE RESOLUTIVIDADE E INTEGRALIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/26
CHAMAMENTO PÚBLICO**

Eu _____, comprometo-me a atender com as exigências constantes da Ordem de Serviço nº 005/2011, que dispõe das normas e rotinas do CISMEPAR para execução da prestação de serviços propostos no requerimento, bem como atender as normas das demais unidades onde prestarei meus serviços.

Londrina, ____/____ de 20__.

*Assinatura do profissional do corpo clínico
(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)*

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

**Processo Administrativo nº 039/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/26
CHAMAMENTO PÚBLICO**

Eu _____, declaro
sob as penas da lei, que não possuo vínculo empregatício com o Cismepar e não exerço cargo
de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde em nenhum dos municípios
consorciados conforme disposto nas alíneas “g”, “h” e “i” do item 4.2 do edital em epígrafe.

Londrina-PR, ____ de _____ de 20 ____.

*Assinatura do profissional do corpo clínico
(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)*

.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

**Processo Administrativo nº 039/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/26
CHAMAMENTO PÚBLICO**

Eu _____, declaro sob as penas da lei, que os serviços a serem prestados pelo chamamento público em epígrafe é compatível com os horários das minhas jornadas de trabalho nos outros órgãos públicos onde sou servidor/empregado público.

Observação: Se não tiver vínculo empregatício com nenhum órgão público preencher somente o item abaixo:

Eu _____, declaro que não tenho vínculo empregatício ativo de nenhuma natureza com órgãos públicos.

Londrina-PR, ____ de _____ de 20 ____.

*Assinatura do profissional do corpo clínico
(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)*

ANEXO IX – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

**Processo Administrativo nº 039/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/26
CHAMAMENTO PÚBLICO**

NOME DO PROFISISONAL	
LINHA DE CUIDADO / ITEM	

DOCUMENTOS APRESENTADOS CONFORME CRITÉRIOS DO EDITAL	PONTUAÇÃO CONFORME EDITAL
• 1º - Titulação acadêmica: <u>apresentação de diploma ou certificado de conclusão na área de atuação pretendida, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.</u> • Pós-graduação lato sensu na área = () pontos; • Mestrado = () pontos; • Doutorado = () pontos.	
• 2º - Cursos de atualização e capacitação dos últimos 5 anos: <u>apresentação de certificado na área de atuação pretendida emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Serão considerados para pontuação a soma dos certificados desde que emitidos nos últimos 5 anos (2021 a 2025).</u> • <u>De 80h = () pontos;</u> • <u>De 100h = () pontos;</u> • <u>Acima de 180h = () pontos.</u>	
• 3º - Tempo de experiência profissional na respectiva especialidade/formação: <u>apresentação de declaração, contrato ou documento oficial do estabelecimento que prestou o serviço, comprovando o vínculo e o período de atuação.</u> • <u>Até 02 (dois) anos = () pontos;</u> • <u>De 02 (dois) a 05 (cinco) anos = () pontos;</u> • <u>Acima de 05 (cinco) anos = () pontos.</u>	

TIMBRE DA EMPRESA

• 4º - Atuação/experiência comprovada em serviços do Programa QualiCIS: <u>apresentação de declaração que comprove experiência anterior em prestação de serviços no Programa QualiCis.</u> • <u>Declaração emitida pelo Cismepar ou outro órgão público atestando que o profissional prestou ou presta serviço no Programa QualiCis, devendo constar o período de atuação e estar devidamente assinada pelo órgão emitente = () pontos</u>	
<u>TOTAL DE PONTOS</u>	

Caso o profissional não apresente algum dos documentos a pontuação na frente do mesmo deverá ser colocada como 0 (zero).

Londrina-PR, ____ de _____ de 20 ____.

*Assinatura do representante legal da empresa
(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)*

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/26
CHAMAMENTO PÚBLICO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20__

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.445.188/0001-81, com endereço na Travessa Goiânia nº 152, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Onício de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG de nº. 7.195.233-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 023.700.329-52, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 223, Centro, CEP 86.165-000, Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CISMEDPAR e a empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone _____, E-mail _____ neste ato representada por nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo em conformidade com o processo em epígrafe e com o requerimento da Interessada e subsidiado pela Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a **prestação de serviços especializados para atendimento ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QualiCIS**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS conforme especificações deste instrumento:

1.1. Especificação dos serviços:

LINHA DE CUIDADO (.....)	
ITEM	PROFISSIONAL
(.....)	(.....)
(.....)	(.....)

Preencher o local onde deseja realizar o serviço

LOCAL DE ATENDIMENTO	
()	SEDE DO CISMEDPAR
()	ESTRUTURA PRÓPRIA DA CREDENCIADA, Endereço: (.....) (.....)

2.1. Resumo das Atividades Desenvolvidas pela Equipe do QUALICIS

- A equipe do Programa QUALICIS atua na qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) dentro do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC), visando garantir uma atenção integral e resolutiva à saúde da população nas linhas de cuidado prioritárias definidas pelo Estado do Paraná. As ações desenvolvidas

contemplam tanto a organização dos serviços especializados quanto a integração destes com a Atenção Primária à Saúde (APS).

2.2. Organização da Demanda e Oferta de Serviços Especializados

- Realização de diagnósticos situacionais e análise de fluxos para equilibrar a demanda reprimida e a oferta de atendimentos especializados.
- Implementação de estratégias de estratificação de risco da população como critério para acesso regulado e oportuno aos serviços.
- Apoio na reorganização das agendas, protocolos e critérios de encaminhamento.

2.3. Atendimento Multiprofissional com Foco na Estabilização Clínica

- Desenvolvimento de atendimentos especializados por equipes multiprofissionais, orientados pela abordagem interprofissional.
- Priorização de usuários com maior vulnerabilidade clínica, contribuindo para a estabilização de condições crônicas e prevenção de agravamentos.
- Planejamento terapêutico alinhado às necessidades individuais e ao contexto local de saúde.

2.4. Integração com a Atenção Primária à Saúde

- Construção e acompanhamento de **planos de cuidado**, utilizados como instrumento de comunicação bidirecional entre as equipes da AAE e da APS.
- Apoio técnico na qualificação dos fluxos de referência e contrarreferência.
- Compartilhamento de informações clínicas e orientações para continuidade do cuidado no território.

2.5. Desenvolvimento de Ações Educacionais e de Apoio Técnico

- Realização de atividades de **matriciamento** junto à APS, fortalecendo competências para o manejo das condições crônicas.
- Oferta de treinamentos, oficinas, rodas de discussão de casos e capacitações intersetoriais.
- Incentivo e participação em atividades de **pesquisa**, produção de conhecimento e avaliação de práticas.
- Construção de materiais educativos e instrumentos de apoio às equipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, sendo que, os valores dos procedimentos seguirão prioritariamente os preços da Tabela de Procedimentos do CISMEPAR e quando da ausência do procedimento no rol desta, os valores seguirão a Tabela Unificada de Procedimento do SUS-SIGTAP.

2.2. Os valores dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos do CISMEDPAR acompanharão as alterações da referida tabela de acordo com a aprovação do Conselho de Prefeitos do consórcio.

2.3. Os valores dos procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP seguirão os reajustes da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde.

2.4. A Tabela de Procedimentos do CISMEDPAR e a Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP podem ser acessadas, respectivamente, através dos seguintes endereços eletrônicos: http://cismepar.org.br/pagina/88_Tabelas.html e <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO CLÍNICO

3.1. A credenciada executará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico conforme segue abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	LINHA DE CUIDADO	ITEM/CATEGORIA PROFISSIONAL

3.1.1. A jornada mínima que o profissional tem que exercer é de 6 horas.

3.2. Nos casos em que a empresa precisar retirar algum profissional do seu corpo clínico, a mesma deverá informar, a Coordenação da Linha de Cuidado, com antecedência mínima de 30 dias anteriores à efetiva paralização dos serviços, para que haja tempo hábil para convocação de novo credenciado para assumir a demanda, sem prejuízos ao serviço público.

3.3. A solicitação para retirada de profissional deverá ser encaminhada a Unidade de Gestão de Contratos do Cismepar devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e será aplicado o prazo de 30 dias a contar da apresentação do documento para efetivação do desligamento do profissional, caso a empresa não cumpra com o serviço já assumido poderá incorrer em penalidades legais.

3.4. Não serão permitidas inclusões de novo item ou novos profissionais no Termo de Credenciamento da empresa contratada, devido à metodologia aplicada na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência deste Termo de Credenciamento.

4.2. Estando o Termo de Credenciamento em vigor, a Gestão de Contratos entrará em contato com a credenciada por e-mail, informando da vigência e solicitará que a mesma entre em contato com a Diretoria de Planejamento e Atenção em Redes de Saúde do CISMEDPAR, para agendamento de uma entrevista para organização da oferta de serviço e orientações.

4.3. A empresa credenciada deverá seguir as normativas e protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde no âmbito do CISMEDPAR, da região de saúde, do estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

4.4. Os usuários se identificarão para o atendimento, mediante apresentação dos formulários padronizados emitidos pelas Unidades de Saúde do SUS.

4.5. A credenciada deverá evoluir o atendimento em prontuário eletrônico, utilizando sistema próprio do CISMEDPAR.

4.6. Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CISMEDPAR e/ou gestor local, estadual ou federal.

4.6.1. As solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, procedimentos terapêuticos especiais, deverão ser feitas em receituário padronizado fornecido pelo CISMEDPAR, ficando sua realização condicionada à autorização prévia deste ou pelo Órgão Gestor do SUS no âmbito municipal.

4.7. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CISMEDPAR, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

4.8. Os profissionais participantes das empresas credenciadas deverão obrigatoriamente obedecer à Resolução Normativa Interna nº 05 de 21 de março de 2011, acerca da postura profissional em relação à equipe de trabalho e rotina de atendimento do CISMEDPAR, cabendo às penalidades inerentes ao descumprimento da normativa, conforme resoluções internas do CISMEDPAR.

4.9. A credenciada deverá informar toda grande alteração de agenda (mudança de dia e ou horários de atendimento) com antecedência mínima de 60 dias à Coordenação da Unidade de Cuidado.

4.10. Somente será permitida ausência de profissional de forma programada, inferior a 15 (quinze) dias, que deverão ser comunicadas à Coordenação da Unidade de Cuidado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Os pacientes de primeira consulta obrigatoriamente precisam ser atendidos pelo profissional que irá se ausentar dentro do mês, para que o consórcio não seja penalizado na avaliação, portanto, esses pacientes serão redistribuídos em sua agenda de modo a cumprir as obrigações do programa.

4.10.1. Ressaltamos que em casos de ausências recorrentes, será acionado o fiscal de contrato, para que a empresa seja notificada para evitarmos o descredenciamento do profissional ou da empresa.

4.11. Ausência superior a 15 (quinze) dias será motivo de descredenciamento do profissional, exceto em caso de urgências médicas devidamente comprovada através de atestado sujeito a aprovação do Cismepar.

4.12. Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação do CISMEDPAR, fica assegurada a remuneração a credenciada pelos serviços já efetuados.

4.13. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas.

4.14. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISMEDPAR, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISMEDPAR, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde o usuário.

4.15. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do CISMEDPAR a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

4.16. A demanda dos serviços será distribuída de forma imparcial e igualitária entre as empresas credenciadas, por categoria profissional e ambulatorios especializados, sendo que a variação do número de atendimentos ficará vinculada a programação mensal estabelecida pelo CISMEDPAR e de acordo com a necessidade do usuário, tendo em vista seu cuidado integral e de acordo com o risco estratificado e o protocolo de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da credenciada:

- a) Cumprir os serviços, nos termos e condições de seu requerimento, do edital e do termo de credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis, os serviços propostos aos usuários;
- b) Realizar cursos e capacitações oferecidos pelo CISMEDPAR durante a vigência do credenciamento;
- c) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, devendo comunicar o CISMEDPAR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- d) Observar e cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento;
- e) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados e/ou equipe médica, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários do CISMEDPAR e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISMEDPAR;
- g) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao CISMEDPAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMEDPAR, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria, ficando resguardado o direito de regresso em qualquer hipótese;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

- j) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- k) A credenciada é obrigada a prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISMEDPAR, com urbanidade, zelo, presteza, com indicação correta da anamnese ao paciente, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.
- l) Exigir e somente prestar os serviços mediante apresentação de documentos de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada atrás do sistema de agendamento online utilizado pelos municípios integrantes do CISMEDPAR, bem como o pedido médico, devidamente assinado pelo serviço competente autorizando a realização do procedimento;
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento de Recurso Humanos qualificados necessários para a execução do objeto.
- n) Avisar a Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde – DPARS com antecedência mínima de 07 (sete) dias, em caso de ausência do profissional, Os pacientes de primeira consulta obrigatoriamente precisam ser atendidos por este profissional antes da consulta de retorno para que o consórcio não seja penalizado na avaliação; dessa forma, esses pacientes serão redistribuídos em sua agenda de modo a cumprir as obrigações do programa. Ressaltamos que em casos de ausências recorrentes, será acionado o fiscal de contrato, para que a empresa seja notificada para evitarmos o descredenciamento da mesma;
- o) Fazer encaminhamento escrito dos pacientes/usuários que necessitam de internações hospitalares ou atendimento no Pronto Socorro;
- p) Não encaminhar pacientes/usuários atendidos na estrutura do CISMEDPAR para seu consultório particular;
- q) Permitir ao CISMEDPAR avaliar o atendimento e os serviços prestados aos pacientes/usuários, por meio de auditorias específicas;
- r) Fornecer quando solicitado, elementos necessários às avaliações dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custo.
- s) Atender prontamente às reclamações do CISMEDPAR, bem como reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.
- t) Garantir a qualidade da prestação de serviços, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo de 24h.
- u) Cumprir o Regimento Interno, normas regulamentadoras e protocolos administrativos do Ambulatório do CISMEDPAR, devendo o seu corpo clínico, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para realização do prontuário eletrônico;
- v) Prestar os serviços, sem interrupções e de acordo com o objeto descrito, durante a vigência do Termo de credenciamento.
- w) Prestar os serviços obedecendo do disposto na Norma Interna nº 05 de 21 de março de 2011, acerca da postura profissional em relação à equipe de trabalho e rotina de atendimento no CISMEDPAR.

5.2 São obrigações do CISMEDPAR:

- a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- b) Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução de Termo de Credenciamento, notificando a mesma, para corrigir a essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- d) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciadas;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) credenciada(s), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pelo CISMEPAR, não deverá ser interrompido;
- h) Assegurar para que todos os serviços realizados pela empresa credenciada sejam analisados pela Unidade de Controle e Monitoramento da Produção de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados:

Fiscal Titular Responsável: Maristela Chinelli

Fiscal Suplente Responsável: Marcia Avelar

Gestores de Contrato: Nilton Cesar Benevenuto.

6.2. O fiscal de contrato deverá:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato/ata. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;

c) Verificar os relatórios mensais, quando for o caso e as notas fiscais para fins de pagamento.

d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato/ata.

e) Manter uma comunicação regular com os contratados para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato/ata;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do chamamento público para o exercício 2026 está indicada no processo pela área competente do CISMEPAR, sob nº:

05.003.10.302.0002.2.206 – LC Hipertenso

249. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

324. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

250. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

05.003.10.302.0002.2.207 - LC Diabetes

251. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

325. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

252. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

05.003.10.302.0002.2.209 - LC Idoso

253. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 326. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

254. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

05.003.10.302.0002.2.209 - LC Gestante

256. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

327. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

257. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

05.003.10.302.0002.2.210 - LC Criança

258. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

328. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

259. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

05.003.10.302.0002.2.211 - LC Saúde Mental

260. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

329. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

261. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

05.003.10.302.0002.2.212 - UCCM - Especialidades do PRI

262. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

330. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

263. 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

7.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2026 o CISMEDPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A remuneração será realizada conforme disposto na cláusula segunda deste termo.

8.2. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

8.2.1. É expressamente vedada a cobrança, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

8.3. Para atendimentos realizados o pagamento será efetuado por hora mediante apresentação de relatório mensal com horário de atendimento, entregar os relatórios de atendimentos seguindo o modelo disponibilizado pelo CISMEDPAR, constando: data de cada atendimento, horários de entrada e saída, justificativa, assinatura, nome e número de inscrição do profissional no seu respectivo conselho de classe; ao final constar data, assinatura e carimbo do profissional e da Supervisora da Unidade. O relatório deverá ser entregue até o quinto dia útil à Unidade de Controle e Monitoramento. Para faturamento, será realizada conferência de Login e Logoff pelo sistema de prontuário eletrônico, neste

caso, para logoff será considerado para contabilizar, 30 minutos após o início de atendimento do último usuário;

8.3.1. Para os matriciamentos à distância, através de tecnologias, o pagamento será realizado através de apresentação de relatório com comprovação da atividade realizada e será pago **o máximo de 02 (duas) horas mensais**, tal relatório deverá constar assinatura e carimbo do profissional e responsável pela Escola de Saúde do CISMEPAR, o prazo de entrega para Unidade de Controle e Monitoramento, será até o 5º dia útil do mês subsequente da realização da atividade.

8.3.2. O pagamento da capacitação presencial ou on-line será conforme o número de horas aulas ministradas, a credenciada deverá apresentar relatório mensal com dias e horários do início e término das capacitações, tal relatório deverá constar assinatura e carimbo do profissional e responsável pela Escola de Saúde do CISMEPAR, o prazo de entrega para Unidade de Controle e Monitoramento, será até o 5º dia útil do mês subsequente da realização da atividade.

8.3.3. Para pagamento de hora atividade (preparação de materiais) será utilizado o percentual de 20% do total de horas ministradas de capacitação (baseado na Lei Ordinária 13.807 – 30/09/2022). Para a mesma capacitação realizada no período de 12 meses, não será pago a hora atividade, exceto em casos de atualização do material mediante comprovação através de relatórios apresentados para os responsáveis da Escola de Saúde.

8.3.4. Para pagamento de horas para reuniões, deverá ser comprovadas por meio de cronogramas de reuniões, listas de presença, além de apresentação de material produzido e relatórios detalhados de atividades, a credenciada deverá apresentar junto ao relatório com horário de início e fim da atividade. O prazo de entrega para Unidade de Controle e Monitoramento, será até o 5º dia útil do mês subsequente da realização da atividade.

8.4. Nos casos da prestação de serviços na sede do consórcio, quando a credenciada efetuar atendimentos por procedimentos realizados, a mesma deverá preencher os dados dos atendimentos no sistema de saúde oferecido pelo CISMEPAR, incluindo dados do prontuário, solicitação de exames, CID e código de procedimentos realizados.

8.4.1. Toda documentação para faturamento deverá ser entregue no CISMEPAR até o quinto dia útil subsequente ao período realizado, salvo exceções informadas previamente no calendário de faturamento fornecido pelo CISMEPAR.

8.5. Caso algum documento seja apresentado pela credenciada, faltando quaisquer dados e/ou assinaturas, o documento será devolvido à credenciada para que seja providenciada a complementação das informações e/ou assinaturas, ficando o pagamento condicionado a reapresentação do relatório completo.

8.6. O relatório de produção para os casos de atendimentos por produção, registrados em sistema disponibilizado pelo consórcio, o fechamento será emitido pela equipe da Unidade de Controle e Monitoramento da Produção de serviços em Saúde, até quinto dia cada mês, sendo que as competências para faturamento correspondem ao período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 1º de um determinado mês e encerrando-se no último dia do mesmo mês, salvo exceções informadas previamente no calendário de faturamento fornecido pelo CISMEPAR.

8.7. Recebido e emitidos os documentos para faturamento os mesmos serão conferidos pela Unidade de Controle e Monitoramento e estando corretos serão encaminhados à Diretoria Contábil Financeira até o 15º dia de cada mês, que solicitará à empresa que apresente a nota fiscal, devendo ser emitidas sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do CISMEPAR, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

8.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento a mesma ficará pendente até que a

mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISMEPAR.

8.8.1. O processo de conferência e pagamento será finalizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação completa e correta da documentação para a realização do faturamento.

8.9. Em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos em conta de pessoa física.

8.10. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, como condição para o pagamento, as certidões de regularidade referente aos Tributos Federais de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.11. O CISMEPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

8.12. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISMEPAR deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISMEPAR pagará "*quantum*" final devido no próximo faturamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR, podendo ser renovados por igual período no limite de 60 (sessenta) meses, conforme conveniência da administração e reservado os créditos orçamentários.

9.2. Caso o CISMEPAR tenha interesse na prorrogação do Termo de Credenciamento a Unidade de Gestão de Contratos informará formalmente à credenciada estipulando prazo para sua manifestação.

9.2.1 Não se exclui da credenciada, o zelo pelas regras do Termo de Credenciamento e controle da vigência do termo, encaminhando ao CISMEPAR solicitações de dúvidas e requerimentos de renovação.

9.2.2. Havendo interesse por parte da credenciada pela prorrogação do Termo de Credenciamento, a mesma deverá manifestar o seu interesse dentro do prazo estipulado no documento enviado pelo CISMEPAR e apresentar declaração de que cumpre todas as condições de habilitação conforme apresentada para o credenciamento.

9.2.3 No caso de publicação de novo edital de Chamamento Público pelo CISMEPAR para o mesmo objeto do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá realizar migração para o novo edital no prazo estipulado pelo consórcio, sob pena de revogação automática do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. compensatória
- IV. de mora
- V. impedimento de licitar e contratar com o CISMEPAR;

VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

10.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

10.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;

III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

10.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

10.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo CISMEDPAR;
- IV. cobrado judicialmente.

10.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

- V. ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VI. Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

10.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 10.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O instrumento de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo CISMEDPAR, a qualquer tempo, quando for por ela julgado que a credenciada esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços de forma satisfatória ou por não observar as normas legais ou os termos do edital ou do credenciamento;
- b) Pela CREDENCIADA, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Por inidoneidade superveniente para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

11.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo CISMEDPAR e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11.3. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, ensejará, após devidamente comprovadas pelo CISMEDPAR, e dependendo da gravidade e/ou dano acarretado aos usuários, a seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste regulamento e na lei aplicável "in caso".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Termo de Credenciamento está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº **039/25**, que lhe deu causa com esteio na Inexigibilidade de Licitação nº **002/26** e seus anexos, no requerimento apresentado pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente termo independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISMEDPAR veiculado no "site" www.cismepar.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros da execução dos serviços objeto deste regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LGPD

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Termo de Credenciamento para finalidade distinta daquela do objeto do instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD*), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Credenciamento.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do Termo de Credenciamento, tem acesso a dados pessoais dos representantes da empresa, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.5. A empresa declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

15.6. A empresa fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (*vinte e quatro*) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A administração direta e indireta obedecerá aos princípios do art. 37, caput da Constituição Federal do Brasil, com ênfase ao princípio da publicidade, visando à aplicação da LGPD;

15.8. Mediante a assinatura da ata, nos termos do dever do princípio da publicidade, a empresa consente que os dados devam ser mantido em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviço público, bem como ao acesso do público em geral, respeitados o art. 6º e seus incisos da Lei 13.709/2018;

15.9. Nos termos da Lei nº 11.527/2011, a administração pública deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e a observância da publicidade como preceito geral, desde que sejam realizados os tratamentos de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas, em veículos de fácil acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá este Termo de Credenciamento ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Londrina-PR, ____ de _____ de 20____.

CISMEPAR

CREDENCIADA